

# Ana Lúcia Campbell

*Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial*

**Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

## TRADUÇÃO N° 502/2019

### CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre  
AUTODIA - *Collecting Management Organization of Music Authors and Rightsholders* "AUTODIA (Autodiaxeirisi) " {doravante denominada AUTODIA}, cuja sede social está localizada em 3 Korai Street, 105 64, Atenas, e cujas informações de contato são as seguintes: Telefone: +302103215278, E-mail: [autodia@autodia.gr](mailto:autodia@autodia.gr), representada por seu Presidente - Sr. Yiannis Stathakopoulos  
de um lado, e



AMAR SOMBRÁS - Associação de Músicos,  
Arranjadores e Regentes - Sociedade Musical  
Brasileira (doravante denominada AMAR), cuja sede  
social está localizada na Avenida Rio Branco, 18  
5 - vigésimo andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ -  
CEP 20090-000 e cujas informações de contato são  
as seguintes: Telefone: +552130437777, E-mail:  
amar@amar.art.br, representada por seu Diretor  
10 Geral - Sr. Marco Venício Mororó de Andrade  
do outro lado.

**Artigo 1**

Pelo presente contrato, a AMAR confere à AUTODIA  
o direito exclusivo, nos territórios  
administrados pela AUTODIA (conforme definido no  
15 Artigo 7) de autorizar todas as execuções  
públicas (conforme definido no Artigo 2 a seguir)  
de obras musicais, com ou sem letras, que estão  
protegidas de acordo com os termos das leis  
nacionais, tratados bilaterais e convenções  
20 internacionais multilaterais relacionadas ao  
direito do autor (direito autoral, propriedade  
intelectual, etc.) atualmente existentes ou que  
possam existir e entrar em vigor durante a  
vigência do presente contrato.

25 O direito exclusivo mencionado no parágrafo



anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública da obra em questão tenha sido ou seja, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado em primeiro de janeiro de 2019 por quaisquer meios, por seus membros, para fins de sua administração, de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, as referidas obras coletivamente constituindo o *repertório da AMAR*.

**Artigo 2**

Sob os termos do presente contrato, a expressão execução pública inclui todas as execuções que forem audíveis ao público em qualquer local dentro do território administrado pela AUTODIA, por qualquer meio, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. As execuções públicas incluem em especial as execuções feitas ao vivo, por meios instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não); por qualquer processo de projeção (filme sonoro), ou difusão e transmissão (tais como transmissões via rádio e televisão,





seja de forma direta, reapresentada ou retransmitida), bem como através de qualquer processo de recepção sem fio (rádio, televisão e aparelho receptor de televisão, etc.); e por meios e dispositivos similares, etc.

**Artigo 3**

O direito exclusivo de autorizar execuções, conforme disposto no Artigo 1, habilita a AUTODIA, dentro dos limites dos poderes pertencentes a ela em virtude do presente contrato, de seu próprio Estatuto Social e Regimentos, e da legislação nacional do país ou países nos quais exerce suas atividades:

a) de permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor em questão, as execuções públicas de obras pertencentes ao repertório da AUTODIA, e de outorgar as autorizações necessárias para tais execuções;

b) de arrecadar todos os royalties exigidos em troca das autorizações por ela outorgadas (conforme previsto no item (a) acima); de receber todas as quantias devidas como indenização ou reparação de danos por execuções não autorizadas das obras em questão; de dar recibos devidos e válidos para as arrecadações acima mencionadas;



- 5 c) de processar, seja em seu próprio nome ou em nome do autor em questão, qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade, administrativa ou não, responsável por execuções ilegais das obras em questão;
- d) de transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, recorrer a qualquer corte judicial, tribunal especial ou administrativo;
- 10 e) de tomar qualquer outra ação necessária para assegurar a proteção do direito de execução das obras cobertas pelo presente contrato.

**Artigo 4**

15 Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 3, a AUTODIA compromete-se a fazer valer, dentro do território onde ela opera, os direitos dos membros da AMAR, da mesma maneira e na mesma extensão que ela faz valer para os seus próprios membros, e a fazer isso dentro dos limites da proteção legal conferida a trabalho estrangeiro

20 no país onde a proteção é reclamada, a menos que, em virtude do presente contrato, tal proteção não sendo especificamente prevista em lei, seja possível assegurar uma proteção equivalente.

25 Particularmente, a AUTODIA aplicará às obras do repertório da AMAR as mesmas tarifas, métodos e



meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitos ao disposto no Artigo 8 a seguir) que aqueles que aplica às obras de seu próprio repertório.

5

**Artigo 5**

A AMAR colocará à disposição da AUTODIA todos os documentos que permitam à esta última justificar os royalties por cuja arrecadação ela é responsável nos termos do presente contrato e para adotar qualquer medida legal ou de outro tipo, conforme mencionado no Artigo 3 acima.

10

**Artigo 6**

A AUTODIA colocará à disposição da AMAR todos os documentos, registros e outras informações relacionados à notificação das obras, à arrecadação e distribuição de royalties e a obtenção e verificação de retornos de programas que poderiam ser necessários a fim de permitir que a mesma verifique a administração de seu repertório.

15

20

**Artigo 7**

7.1. Para a aplicação do presente contrato, o território onde a AUTODIA opera é a Grécia.

7.2. Durante a vigência do presente contrato, a AMAR não poderá fazer qualquer intervenção dentro

25





do território da AUTODIA no exercício desta última do mandato conferido pelo presente contrato.

**Artigo 8**

5 A alocação das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro do território da AUTODIA será feita de acordo com o Artigo 4 e as regras de distribuição da AUTODIA, tendo em vista, entretanto, o disposto nos seguintes parágrafos:

10 a) Quando uma das partes interessadas em uma obra é membro da AUTODIA, a AUTODIA distribuirá os royalties de acordo com as suas próprias regras.

b) No caso de uma obra na qual as partes interessadas são membros de uma Sociedade diferente da AUTODIA, esta última distribuirá os royalties, o máximo possível, de acordo com o *International Index Cards* - Fichas de Catálogos Internacionais (ou documentação equivalente) enviadas e aceitas pelas sociedades interessadas; entretanto, a parte da editora nos royalties não poderá exceder em hipótese alguma 50% do total.

20 c) Quando um membro da AUTODIA tiver adquirido o direito de adaptar, arranjar, publicar de novo ou explorar uma obra do repertório da AMAR, a  
25 distribuição dos royalties será feita com a



devida observância das recomendações da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC) até onde for aceito pela AUTODIA.

5

**Artigo 9**

9.1. A AUTODIA distribuirá para a AMAR as quantias que lhe são devidas nos termos do presente contrato se e quando as distribuições forem feitas para os seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento destas quantias será feito até 90 dias após cada distribuição, exceto em casos de força maior devidamente comprovados.

10

9.2. Cada pagamento será acompanhado por um demonstrativo de distribuição de forma a permitir que a AMAR aloque para cada titular de direito os royalties que lhe sejam devidos. Os demonstrativos para os royalties gerais e para os royalties de rádio e televisão devem conter:

15

1. os nomes dos compositores (em ordem alfabética)

20

2. para cada compositor, os títulos de suas obras (em ordem alfabética)

3. os nomes dos titulares de direitos

4. a parte que cabe à AMAR

25

5. os valores dos royalties indicados,





preferencialmente na moeda do país da AUTODIA ou, se não for possível, em pontos. Observação: a coluna "titulares de direitos" pode ser cancelada se isso implicar em dificuldades para a Sociedade distribuidora.

Os demonstrativos de filmes sonoros devem conter:

1. o título do filme na língua do país de exploração;

2. o título original do filme.

9.3. Os pagamentos serão realizados na moeda grega.

#### Artigo 10

10.1 A AUTODIA poderá deduzir das quantias arrecadas em nome da AMAR a porcentagem necessária para cobrir suas despesas efetivas de administração. Esta porcentagem não poderá exceder aquela que é deduzida para este propósito das quantias arrecadadas para os seus próprios membros.

10.2 A AUTODIA também poderá deduzir das quantias arrecadadas em nome da AMAR no máximo dez por cento (10%), que serão alocados para fins sociais e culturais ou em favor de quaisquer fundos com fins semelhantes.



10.3 Quaisquer outras deduções, além de impostos, que a AUTODIA possa fazer ou seja obrigada a efetuar dos royalties líquidos acumulados para a AMAR ensejarão arranjos especiais entre as partes contratantes.

**Artigo 11**

A AMAR fornecerá para a AUTODIA uma lista completa e detalhada contendo os nomes reais e os pseudônimos de seus membros, incluindo as datas de falecimento dos ditos membros, autores e compositores, mortos na data de assinatura deste contrato e cujos direitos ele continua a representar. De tempos em tempos, a AMAR enviará à AUTODIA da mesma forma listas suplementares indicando adições, supressões ou mudanças sobrevindas na lista principal e, ao menos uma vez por ano, uma lista de seus membros autores e compositores falecidos durante o ano.

**Artigo 12**

As sociedades contratantes estão sujeitas às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).

**Artigo 13**

13.1 Os membros da AMAR serão representados e



protegidos pela AUTODIA em virtude do presente contrato, sem que seja pedido aos ditos membros cumprir com quaisquer formalidades e sem que lhes seja pedido aderir à AUTODIA.

5 13.2 A AUTODIA se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da AMAR, mas, se for o caso, a fazer tal comunicação por intermédio da AMAR.

10 13.3 Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas às reivindicações de uma parte interessada ou cessionária serão resolvidas amigavelmente entre as mesmas dentro do espírito mais amplo de conciliação.

15 **Artigo 14**

O presente contrato entrará em vigor pelo período de um ano a partir de 1º de janeiro de 2019 e continuará em vigência por períodos de um ano, por tácita recondução se este não for rescindido por carta registrada por uma das partes pelo menos três (3) meses antes da expiração de cada período.

**Artigo 15**

25 Caso as duas sociedades contratantes não considerarem adequado recorrer à arbitragem entre





si a fim de resolver qualquer disputa que possa  
surgir entre a AUTODIA e a AMAR referente à  
interpretação ou cumprimento deste contrato,  
então o Tribunal competente para julgar tal  
5 questão entre as partes será aquele no qual a  
sociedade demandada estiver domiciliada.

Pela AUTODIA

(Firmado) Sr. Yiannis Stathakopoulos - Presidente

Consta carimbo em grego

10 Data: 4 de abril de 2019

Pela AMAR

(Firmado) Sr. Marco Venício Mororó de Andrade -

Diretor Geral

Data: 15 de abril de 2019.

15 \*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
Fé. Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

